



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA
Gabinete do Vereador Cícero da Silva
Tito da Energia - PTB

APROVADO
EM 14/11/14
JULIO BARBOSA
1º SECRETÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA ROSALÂNDIA-TO

INDICAÇÃO Nº. 10/2014.

Indica ao Poder Executivo a elaboração de Projeto de Lei alterando o §3º do artigo 161 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos deste Município, estabelecendo jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais para os profissionais de enfermagem que atuam não só na unidade de pronto atendimento, mas também nas demais unidades de saúde, tais como, na unidade básica de saúde da família.

Senhor Presidente,

Indico dentro das Normas Regimentais da Casa, após deliberação do Plenário, que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Municipal para que seja providenciada a elaboração de Projeto de Lei alterando o §3º do artigo 161 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos deste Município, estabelecendo jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais para os profissionais de enfermagem que atuam não só na unidade de pronto atendimento, mas também nas demais unidades de saúde, tais como, na unidade básica de saúde da família.

JUSTIFICAÇÃO

Ocorre que os profissionais de enfermagem das unidades de saúde deste município, inclusive da Unidade Básica de Saúde,

já vem a muito tempo trabalhando com a carga horária de 30 (trinta) horas semanais, devido aos fatores de exposição de risco os quais são submetidos, conforme se comprova a Escala de Trabalho do mês de **outubro de 2014** dos referidos profissionais (cópia anexa).

Mas por orientação verbal em reunião os referidos profissionais de enfermagem foram pegos de surpresa com a determinação para o cumprimento da carga horária de 40 horas semanais sob a justificativa de que somente os profissionais que atuavam no pronto atendimento que teriam o direito a carga horária de 30 (trinta) horas semanais, conforme **OFÍCIO/S/Nº, de 27/10/2014, emitido pelos os profissionais de enfermagem municipal** (cópia anexa).

Assim, a Coordenação de Enfermagem por determinação da Secretaria Municipal de Saúde este mês de novembro de 2014 elaborou a Escala de Trabalhos dos referidos profissionais de saúde, estabelecendo a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme Escala de novembro de 2014 (cópia anexa).

Ressaltamos que a redução da jornada de trabalho dos profissionais de enfermagem visa, primordialmente, preservar a saúde dos trabalhadores e a segurança dos usuários, justificando sua regulamentação em face do exercício da atividade de saúde possuir caráter penoso, insalubre, perigoso e com risco de vidas.

Justamente pela exposição às doenças, a acidentes e riscos ocupacionais. O contato constante com muitas vidas em sofrimento, o risco eminente da morte e o sofrimento humano, trazem como consequência o desgaste físico e emocional, levando a índices de absenteísmo mais elevados que os registrados em outras profissões.

Vez que tal indicação não é uma reivindicação meramente corporativa de defesa de privilégios, e sim de uma luta pelo estabelecimento de condições mínimas para o desenvolvimento de uma prática assistencial segura para profissionais e usuários dos serviços de saúde,

uma vez que a enfermagem é a única profissão que permanece na assistência direta ao paciente durante as 24 horas, nos 365 dias do ano, sendo essencial na organização e funcionamento de todos os serviços de saúde, sejam eles públicos ou privados.

Dessa forma, sempre, pensando no bem estar do cidadão e ser humano é que apresentamos a presente indicação, a qual certamente terá a devida atenção dos meus pares "Edis" e com certeza do Poder Executivo Municipal, pois este, em absoluto, preza pela a vida e saúde do povo rosalandense.

SALÃO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA, em Nova Rosalândia, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de novembro do ano de 2014.



Ver. CÍCERO DA SILVA
Vereador PTB